



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**DECRETO Nº 011/2018, DE 24 DE ABRIL DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DOS SERVIDORES ATUALMENTE EM EXERCÍCIO IRREGULAR NA FUNÇÃO DOS EXTINTOS CARGOS DE SUPERVISOR EDUCACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibaretama, e demais legislações pertinentes, em especial as Leis municipais 042/2010, 134/2015, LC 101/2000, e,

**CONSIDERANDO** que o artigo 6º da Lei 042/2010, em seu parágrafo único, determinou **extintos** os cargos de Supervisor Educacional, dentre outros, e **não foi alterado por lei posterior com criação de cargos**, conforme:

**Art. 6º.** Os profissionais do magistério da Educação Pública Básica Municipal de Ibaretama terão sua Carreira constituída por:  
[...]

**Parágrafo único.** São declarados extintos os cargos efetivos de Monitor de incentivo a Escolaridade, Regente Auxiliar I, Regente auxiliar II, Regente Auxiliar III, Psicopedagogo e **Supervisor Educacional**, bem como os cargos comissionados de Coordenador de Gestão e Coordenador de Mídias.

**CONSIDERANDO** que os cargos efetivos de supervisor educacional, **foram extintos** conforme artigo 6º, e que o artigo 59, da Lei 042/2010 – Plano de Cargos e Carreiras da Educação de Ibaretama, se refere apenas às mudanças para o cargo de professor ou permanência nas funções de supervisão em unidade escolar, derivados da inteligência do artigo 6º, finalizando em um **ato jurídico, perfeito e acabado**, uma vez que extinto um cargo efetivo, este só poderia ser criado por lei **específica de criação de cargos efetivos para realização de concurso público ou de cargos em comissão**, e **não** por lei genérica que revoga artigos de lei anterior:

**Art. 59.** Os **atuais ocupantes** do cargo em extinção de Supervisor Educacional **deverão** optar pelo enquadramento como Professor de Educação Básica – classe II no prazo de 30 (trinta) dias úteis após promulgação desta lei.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

Não ocorrendo manifestação contrária, permanecerão estes desempenhando exclusivamente funções de supervisão de ensino em unidade escolar, sem fazer jus às gratificações adicionais e outras vantagens devidas exclusivamente aqueles que atuam na regência de classe (docência).

**CONSIDERANDO** tal ilegalidade verificada a tempo por má elaboração e interpretação da Lei 134/2015, sancionada pela gestora anterior, que causou no município de Ibaretama uma total insegurança jurídica, ao passo que um gestor extingue cargo efetivo, e após cinco anos outro tenta criar sem realizar concurso público, desfazendo ato jurídico e perfeito, contrariando a Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ainda que no ano de sanção da Lei 134/2015, os limites de gastos com pessoal encontravam-se acima do permitido pela Lei de responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), **onde ficava a gestora impedida, de criar cargos ou gratificações**, conforme:

**Art. 21. É nulo de pleno direito o ato** que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

**Parágrafo único.** Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

**Art. 22.** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

**Parágrafo único.** Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, **são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:**

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - **criação de cargo, emprego ou função;**

**CONSIDERANDO** que com a ilegalidade do ato verbal de novamente nomear para a função dos extintos cargos de supervisor educacional pela antiga gestora, que com a extinção dos cargos em 2010, esses servidores que estavam lotados como



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

professores por inteligência do artigo 59, da lei 042/2010, foram desviados da função para lotação administrativa na secretaria de Educação, obrigando o município a contratar diversos professores, causando prejuízo ao erário e comprometimento dos recursos escassos do FUNDEB;

**CONSIDERANDO** que o agente público tem por obrigação seguir os princípios norteadores da administração pública, visando sempre o melhor para o Ente público, de forma a nunca **causar prejuízo ao erário municipal**, devendo rever seus atos, que após analisados se tratarem irregulares ou ilegais a qualquer tempo:

**Súmula 346. STF**

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473). (AO 1483, Relatora Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, julgamento em 20.5.2014, DJe de 3.6.2014)".

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal de Ibaretama vem realizando um redimensionamento orçamentário, visando adequar as despesas com pessoal à realidade das receitas municipais e obedecer aos ditames da LC 101/2000 – LRF;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução nas despesas com vistas a se manter investimentos necessários à manutenção e ampliação dos equipamentos e serviços públicos essenciais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado **NULO** para todos os fins legais, o ato que remanejou os ocupantes dos extintos cargos de supervisor educacional para o desvio de função e lotação na secretaria municipal de educação, em inteligência ao artigo 6º, parágrafo único, da Lei 042/2010.

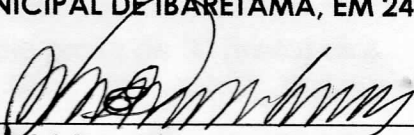


**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**Art. 2º.** Ao setor competente, proceda-se com o retorno imediato dos referidos servidores em seus devidos cargos e lotação, quais sejam os que fizeram opção para os cargos de professores, e os que optaram por permanecer em supervisão escolar nas unidades de ensino do município, conforme lotação do atual quadro efetivo.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrato.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 24 DE ABRIL DE 2018.**

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO EDSON DE MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL**

FRANCISCO EDSON DE MORAES, Prefeito do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, DECLARA para os devidos fins que, o Decreto Municipal Nº **011/2018**, de 24 de abril de 2018, que "DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DOS SERVIDORES ATUALMENTE EM EXERCÍCIO IRREGULAR NA FUNÇÃO DOS EXTINTOS CARGOS DE SUPERVISOR EDUCACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi **PUBLICADO** por meio de afixação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 24 DE ABRIL DE 2018.**

**FRANCISCO EDSON DE MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**